



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº **158/2014**

Processo Administrativo n.º 09.617/14 – Edital Concurso PIPA 02/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **ALONSO PEREIRA FELICIANO**

Objeto: REALIZAÇÃO DO PROJETO “HISTÓRIA DE MARIAS” RELATIVO AO EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO LITERÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: FICHA 484

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr **ALONSO PEREIRA FELICIANO**, portador do CPF/MF nº 395.812.638-37, residente e domiciliado na Rua Angelo Milanesi, nº 486, VI Maria, Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo acima mencionado, bem como no EDITAL PIPA n.º 02/2013, referente ao Concurso da Secretaria Municipal de Cultura realizado para premiação de projetos de PROJETOS DE PRODUÇÃO LITERÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento de projeto de **DE PRODUÇÃO LITERÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.**, intitulado “**HISTÓRIA DE MARIAS**”, doravante denominado simplesmente PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

2.1 - Executar o projeto consoante o previsto no Edital do Concurso.

2.2 - Apresentar o Relatório de Conclusão do projeto e nele anexar:

Registro documental da realização das atividades previstas no item III – DA CONTRAPARTIDA, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders*, cartazes, DVD, etc.;
Cópia do borderô, se houver;

Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no item III – DA CONTRAPARTIDA foram realizadas;

Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto com o prêmio recebido.

2.3 - Incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Botucatu, a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura e a logomarca do PIPA, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver, juntamente com a citação – Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Botucatu:

“Projeto realizado com o apoio da PIPA – Programa de Incentivo à Produção Artístico - Cultural - 2013”.

2.4 - Responsabiliza-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

Alonso

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, no caso de ampliação do prazo de execução do objeto contratado, no interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto do contrato será de até 08 (oito) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela – do valor contratado – prevista no inciso I da Cláusula Quarta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de 90 (noventa) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 20 (vinte) dias da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

4.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como PRÊMIO pela seleção em Concurso Público Realizado via o EDITAL PIPA n.º 02/2013, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a primeira parcela no importe de 70% (setenta por cento) no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser paga após a assinatura do presente instrumento, e a segunda, no importe de 30% (vinte por cento), no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser paga após a comprovação da conclusão do objeto deste instrumento, tudo consoante item X, do Edital PIPA n.º 02/2013.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do CONTRATADO na Caixa Econômica Federal, especialmente aberta para este fim.

4.3 - Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar o Relatório de Conclusão do projeto à Secretaria Municipal de Cultura, que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente com o Relatório de Conclusão do projeto faz-se necessário fornecer:

- Registro documental da realização do projeto e das atividades previstas no item III do Edital (DA CONTRAPARTIDA), tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders*, cartazes, DVD, etc.;
- Cópia de borderô, se houver;
- Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde o festival e a atividade cultural, ambos previstos no item III do Edital (DA CONTRAPARTIDA), foram realizados;
- Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto com o prêmio recebido.
- Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão, os quais deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Não é permitido ao CONTRATADO a subcontratação parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência total.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 484 – 0212 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 021202 – Fundo Municipal de Cultura – 3390310000 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas.

Alencar

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 – Caso o CONTRATADO não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.2 - Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato – conforme previsto na Cláusula Terceira deste Contrato –, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o CONTRATADO descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

8.1 - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Botucatu/SP.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas para que produza todos os efeitos de direito.


Botucatu, **02 ABR 2014**


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


ALONSO PEREIRA FELICIANO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

2. 
Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6